

Concurso Público

PRC_0279/2020_EXP- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS
NAS INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2020.12.02
15:39:23 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas nas Infraestruturas da Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente controlo de vespas, bem como serviços de desbaratização e desratização.

2. As instalações objeto do presente concurso público estão integradas no Sistema Multimunicipal da Águas do Norte e Sistema de Águas da Região do Noroeste, situadas em vários concelhos, conforme identificado no Anexo I.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a (Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 192.000,00 EUR (cento e noventa e dois mil euros) para o período máximo de execução contratual de 3 (três) anos, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado. O valor base para o período de execução inicial de 1 (um) ano é de 64.000,00 EUR (sessenta e quatro mil euros) considerando-se, sucessivamente, este mesmo preço base para cada período de renovação, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o Preço Base global fixado no número anterior, fixam-se, ainda, os seguintes preços base unitários por lote:

- **Lote I – Centro de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AA** – 2.100,00 EUR (dois mil e cem euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 6.300,00 EUR (seis mil e trezentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;
- **Lote II – Centro de Exploração do Douro Sul** – 10.400,00 EUR (dez mil e quatrocentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 31.200,00 EUR (trinta e um mil, e duzentos euros), para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;
- **Lote III – Centro de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AR** – 4.800,00 EUR (quatro mil e oitocentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 14.400,00 EUR (catorze mil e quatrocentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;
- **Lote IV – Centros de Exploração da Terra Quente, Terra Fria e Douro**

Superior – 2.600,00 EUR (dois mil e seiscentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 7.800,00 EUR (sete mil e oitocentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;

- **Lote V – Centro de Exploração do Minho Litoral AR** – 9.800,00 EUR (nove mil e oitocentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 29.400,00 EUR (vinte e nove mil, e quatrocentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;

- **Lote VI – Centro de Exploração do Minho Interior AR** – 3.600,00 EUR (três mil e seiscentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 10.800,00 EUR (dez mil e oitocentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;

- **Lote VII – Centro de Exploração do Cávado Ave AA** – 5.200,00 EUR (cinco mil e duzentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 15.600,00 EUR (quinze mil e seiscentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;

- **Lote VIII – Centro de Exploração do Minho e Lima AA** – 20.900,00 EUR (vinte mil e novecentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 62.700,00 EUR (sessenta e dois mil e setecentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;

- **Lote IX – Centro de Exploração Redes Municipais** – 4.600,00 EUR (quatro mil e seiscentos euros) para o período de execução inicial de 1 (um) ano, sendo de 13.800,00 EUR (treze mil e oitocentos euros) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período de 1 (um) ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de

execução de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A. ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato.

3. Não obstante o prazo estabelecido no número 1 desta cláusula, o término do contrato ocorrerá na data em que o valor pago ao Adjudicatário pelos serviços executados perfizer o preço total estimado da proposta adjudicada em cada lote, conforme o que ocorrer primeiro.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do valor da proposta adjudicada será comunicada, por escrito, pela AdNorte ao adjudicatário, logo que, em cada contrato, seja atingido 90% (noventa por cento) do valor da proposta adjudicada.

Cláusula 5.^a

(Disposições por que se rege o contrato)

I. A execução do Contrato obedece:

- Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 6.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos Serviços de Controlo de Pragas nas Infraestruturas da Águas do Norte, S.A..

2. O Adjudicatário encontra-se, ainda, obrigado a:

a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados neste caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;

c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes e dimensões;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

e) Realizar as intervenções nos locais descritos nos Anexos II e III, e entregar até ao prazo de uma semana os relatórios/certificados dos serviços;

f) Poderá o adjudicatário em algumas intervenções, receber orientações por parte da AdNorte, com diretrizes de localização exata para executar o serviço de modo autónomo, sendo da responsabilidade do prestador de serviço vir munida das ferramentas necessárias para aceder às caixas de visita (pé de cabra, gancho, magnético, picareta, chave de um braço, etc.)

g) No final de cada ano, o adjudicatário deverá apresentar um relatório detalhado em termos de controlo das pragas, estratégia utilizada, dificuldades surgidas, ocorrências extraordinárias e formas de as superar e otimizar, avaliação do trabalho desenvolvido e sua eficácia. O envio do relatório anual deverá ser efetuado no máximo até 30 dias após a conclusão de um ano de prestação de serviços;

h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da **Águas do Norte, S.A.**;

j) Apresentação da memória descritiva e justificativa relativa ao modo de execução e condução das campanhas;

k) Apresentação da descrição dos métodos adotados para garantia da qualidade do serviço, de acordo com a avaliação de riscos e estratégia de controlo de pragas nas instalações da Águas do Norte, S.A., contemplando o interior e o exterior do edifício;

l) Apresentação do plano de trabalhos das campanhas de desratização e desbaratização, com o respetivo calendário para cada instalação;

m) Dotar as instalações com os equipamentos e materiais necessários ao correto e adequado controlo das pragas, obrigando-se à correta identificação de cada um deles;

n) Fornecimento de um mapa das instalações com identificação da localização de todos os postos de engodo;

o) Apresentação da informação detalhada dos produtos a utilizar, nomeadamente composição, formulação, aplicação, toxicologia e antídotos, através de fichas técnicas e de segurança;

p) Garantir que todos os produtos e equipamentos utilizados são homologados pelos organismos competentes, cumprindo todos os requisitos legais, nacionais e internacionais, em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo o seu manuseamento e aplicação. Apresentar a autorização de venda por parte da Direção Geral da Saúde;

q) Garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, que deverão ser entregues a empresas adequadas no tratamento do tipo de resíduo;

r) Garantir a realização de operações periódicas de manutenção, inspeção e reposição de iscos, ou outros componentes de combate e prevenção de pragas, de modo a garantir o objetivo de controlo de pragas;

s) Garantir a calendarização das intervenções em conformidade com o acordado entre as partes, devendo ser agendada com cerca de uma semana de antecedência;

t) Garantir intervenções adicionais necessárias, no controlo de roedores, sempre que sejam apresentadas reclamações ou novas necessidades identificadas sobre a presença de pragas ao adjudicatário, devendo este dar resposta às mesmas, no prazo máximo de 24h, a contar da data da comunicação, sem que daí advenham qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;

u) No caso das intervenções de controlo de vespas e baratas, em qualquer um dos Lotes, assim como em todo o controlo de pragas do Lote IX- Centro de Exploração Redes Municipais (vespas, roedores e baratas), as intervenções serão realizadas de acordo com as necessidades identificadas pela AdNorte (gestor operacional de cada Lote) decorrendo o agendamento para o prazo máximo de 5 dias úteis.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**

Cláusula 7.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da

legislação aplicável;

- c) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- d) Cumprir as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 8.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, de acordo com o planeamento das campanhas de controlo de roedores, cumprindo com o respetivo calendário para cada instalação.

2. A calendarização das intervenções de controlo de roedores será proposta pelo adjudicatário, sendo implementada de acordo entre ambas as partes, devendo ser agendada com cerca de uma semana de antecedência.

3. O agendamento das intervenções de controlo de baratas e vespas, em todos os lotes, assim como no controlo de roedores no Lote IX, será determinado pela **Águas do Norte, S.A.** (gestor operacional de cada Lote), para um prazo máximo de intervenção de 5 dias úteis.

4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à **Águas do Norte, S.A.**, os relatórios/certificados dos serviços de cada intervenção, no prazo de uma semana, assim como, a apresentação, de relatórios de atividade anual, por instalação, com a evolução de

todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o

prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao

abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, e dizem respeito a situações de normalidade de produção. Durante a execução do contrato tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto. No caso de

ocorrerem situações que justifiquem o reforço ou a diminuição da frequência de recolha, o adjudicatário deverá ter capacidade para assegurar a sua realização.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 16.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser

detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

- a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a
(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento na execução do plano definido e apresentado, nos termos das alíneas l) e s) do n.º 2 da cláusula 6.^a, do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% do valor referente ao serviço da infraestrutura em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento na entrega dos relatórios/certificados dos serviços executados, nos termos da alínea e) do n.º 2 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% do valor referente ao serviço da infraestrutura em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento na entrega do relatório anual nos termos da alínea g) do n.º 2 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 1% do valor anual de contrato, constante no contrato, por cada semana de incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento do prazo máximo de 24 horas nas intervenções adicionais necessárias nos termos da alínea t) do n.º 2 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% do valor referente ao serviço da infraestrutura em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
 - e) Pelo incumprimento da execução das intervenções de controlo vespas e baratas, em qualquer um dos Lotes, assim como em todo o controlo de pragas do Lote IX- Centro de Exploração Redes Municipais (vespas, roedores e baratas) nos termos da alínea u) do n.º 2 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, o

adjudicatário incorre numa multa de 2% do valor referente ao serviço da infraestrutura em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da **Águas do Norte, S.A.**, disponível no site da **Águas do Norte, S.A.**, deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento

pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. A subcontratação pelo adjudicatário não poderá exceder o valor acumulado de 30% do valor da proposta.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Trabalhos em simultâneo)

A Águas do Norte, S.A. reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de gestão de resíduos ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de Serviços.

Cláusula 31.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Área geográfica



Identificação dos Concelhos:

- Concelhos de Cinfães, Valpaços, Ribeira de Pena, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Alijó, Santa Marta de Penaguião, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Vila Real, Armamar, Resende, Lamego, S. João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Tabuaço, Tarouca, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Bragança, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vinhais, Santo Tirso, Trofa, Fafe, Celorico de Basto, Arouca, Baião e Amarante.

Concelhos de Fafe, Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Viana do Castelo, Vila Nova de Famalicão, Vila do Conde, Santo Tirso, Esposende, Barcelos, Trofa, Póvoa do Varzim, Maia, Vieira do Minho, Caminha, Esposende, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Ponte da Barca, Viana do Castelo, Monção, Melgaço, Valença, Ponte de Lima, Paredes de Coura, Arcos de Valdevez, Caminha e Vila Nova de Cerveira.